



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2024

“Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG e a Empresa ANDRÉ SOM LTDA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida 05, nº 330, Centro, nesta cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG10xxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65, neste ato denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa ANDRÉ SOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.751.696/0001-04, com sede administrativa na Rua Vereador Jairo Paula da Silva, Nº 5130, Bairro Sebastião Soares, na cidade de Itapagipe/MG, representada neste ato por André Luiz de Paula, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador do CPF nº 755.xxx.xxx-34 e do e do RG nº. M-5.xxx.xxx SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida 09 nº.1147, fundos, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Edital de Contratação Direta nº 11/2024, bem como com o que disciplina a Lei n.º 14.133/2021, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação e configuração, com a finalidade de modernizar o sistema de áudio e vídeo do plenário da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE I – EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO | | | | | |
|---|---|-------------|-------------|--------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Qtde | Und. | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | Mesa de som com 18 canais, para tablets iPad/Android com 16 pré-amplificadores, módulo Wi-fi integrado e interface de áudio USB multicanal. Roteador Wi-Fi para a operação direta sem necessidade de roteadores | 01 | Und. | R\$ 11.500,00 | R\$ 11.500,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

| | | | | | |
|----|---|----|------|--------------|--------------|
| | <p>externos; 18 canais, interface USB bidirecional para a gravação direta no PC; efeitos X32, 4 slots FX estéreo, incluindo simulações de high-end, como Lexicon 480L e PCM70, EMT250 e QRS Quantec, etc; analisador de espectro em tempo real (RTA) para todos os canais e bus sends; 6 auxiliares, LR, processamento de dinâmica e 6 bandas paramétricas ou 31 bandas gráficas; 6 saídas XLR auxiliares e 2 XLR saídas. Conector para fone de ouvido; operação remota via Ethernet, LAN ou Wi-Fi; MIDI IN/Out permite controlar o console via MIDI (Mackie Control Protocol); Fonte de alimentação interna de modo de comutação para áudio, sem ruído e baixo consumo de energia. Dimensões aproximadas: 33,3cm x14,9cm x 14cm.</p> | | | | |
| 02 | <p>Tablete de 11 polegadas; velocidade do processador 3.09GHz, 2.4GHz, 1.8GHz; resolução visor principal 2560 x 1600; câmera traseira, resolução13.0 MP + 5.0 MP; câmera frontal, resolução 8.0 MP; dimensões aproximadas (AxLxP, mm) 165.3 x 253.8 x 6.3; sistema operacional android; memória RAM 6 GB e 128 GB armazenamento.</p> | 01 | Und. | R\$ 1.900,00 | R\$ 1.900,00 |
| 03 | <p>Divisor HDMI Switch, 4x2 Com Controle 2k, 4k, 3d E Full Hd. Distribui informação</p> | 01 | Und. | R\$ 530,00 | R\$ 530,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

| | | | | | |
|----|---|----|--------|----------|------------|
| | <p>de até quatro dispositivos eletrônicos compatíveis com o protocolo de transmissão HDMI. Aparelho com saída independente para cabo de fibra ótica e fone de ouvido estéreo. Conecta quatro fontes de sinal HDMI Full HD em televisores, projetores ou telas de exibição. Compatível com desktop, laptop, receptor de TV digital, DVD, home theater, blueRay videogame e outros aparelhos. Com controle remoto. Suporta HDMI 1.4b, HDCP 2.2 Suporta formato de vídeo 3D Suporta resolução até 3840x2160 / 30Hz Suporta 3,4 Gbps e até 340Mhz Suporta cor profunda 8/10/12 bit Suporta LPCM / Dolby / DTS 5.1 canais. Entrada: 4x HDMI Saída: 2x HDMI Tamanho aproximado (AxLxP): 20 x 7 x 2,7 cm Resolução Suportada: 3840 x 2160 Distância Máxima (cabo entrada): até 10m AWG 26 Distância Máxima (cabo saída): até 15m AWG 26 Peso aproximado do Produto: 300 gramas Alimentação: DC 5V.</p> | | | | |
| 04 | <p>Cabo HDMI Full Hd 3d, blindado, 1.4 19 pino dourado Ethernet. Conectividade: TV's LED, LCD e Plasma, Monitores Digitais, Projetores, Consoles de Vídeo Game, Bluray e etc. Velocidade: Com taxa de transferência: 10.2Gbit /s a 192Mhz. Sinal de Vídeo:</p> | 40 | Metro. | R\$ 8,25 | R\$ 330,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

| | | | | | |
|----|---|----|--------|--------------|--------------|
| | Suporta resoluções de 576i, 576p, 720i, 720p, 1080i, 1080p e 2160p. HDMI: Compatível com versões 1.4, 1.3b, 1.3 e anteriores. Retorno de áudio pelo próprio cabo. Canal Ethernet HDMI. | | | | |
| 05 | Case para mesa de som com 18 canais, + 4 bases + 2u + gaveta, de madeira e alumínio. Com 52 cm de comprimento; 52 cm de largura e 50 cm de altura. Com sistema para acoplamento de microfone sem fio. | 01 | Und. | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.200,00 |
| 06 | Plugs – cabo XLR macho – XLR Fêmea microfone balanceado (1.5m) | 10 | Und. | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| 07 | Cabo de microfone XLR macho – fêmea, 20 AWG (3m, 2) | 50 | Metro. | R\$ 7,00 | R\$ 350,00 |
| 08 | Cabo áudio profissional P2 estéreo para P10 mono 2m. | 02 | Und. | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 09 | Suporte para Tv de 40 polegadas, articulado, em aço, com medidas aproximadas de 45 x 30,5 x 5,5 centímetros, peso aproximado de 5 quilos. Montagem na parede. | 01 | Und. | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 10 | Suporte para Tv de 75 polegadas, articulado, em aço, com medidas aproximadas de 45 x 30,5 x 5,5 centímetros, peso aproximado de 5 quilos. Montagem na parede. | 01 | Und. | R\$ 650,00 | R\$ 650,00 |
| 11 | Suporte para painel eletrônico de 20 polegadas, articulado em aço, montagem na parede. | 01 | Und. | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| 12 | Tubo de aço carbono redondo 50,8mm (2”) x 2.65mm (chapa 12) x 6000mm. | 40 | Metro. | R\$ 35,00 | R\$ 1.400,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

| | | | | | |
|----|--|----|--------|--------------|--------------|
| 13 | Conjunto de tomada 2P +T 10A 250V PI/Br S3B60340, branco. | 10 | Und. | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 14 | Cabo fio Pp 2 x 2,5 Mm cor da cobertura preto, tensão elétrica máxima: 750V; tecnologia: HEPR Antichama. | 60 | Metro. | R\$ 4,16 | R\$ 249,60 |
| 15 | Kit satmax 5 receptor satmax 5 – ETRS70 + Kit com antena cabo e LNBF. | 01 | Und. | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 |
| 16 | Cabo de rede RJ 45. | 10 | Metro. | R\$ 5,50 | R\$ 55,00 |

Total: R\$ 23.284,60 (*vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos*).

LOTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| Item | Descrição | Qtde. | Und. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|-------|------|--------------|--------------|
| 01 | Prestação de serviço de instalação elétrica e configuração de sistema de som da Câmara Municipal de Itapagipe. Obs: Instalação e configuração dos itens descritos no Lote I. A empresa interessada em prestar o serviço poderá realizar uma visita técnica para conhecer o local onde será instalado os equipamentos. Para agendar a visita ligar na secretaria da Câmara Municipal de Itapagipe/MG. O serviço deverá ser prestado de acordo com o edital e seus anexos do Aviso de Contratação Direta Nº 11/2024. | 01 | Und. | R\$ 3.300,00 | R\$ 3.300,00 |
| Total: R\$ 3.300,00 (<i>três mil e trezentos reais</i>). | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência; a proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do presente termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 26.584,60 (*vinete e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos*).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido a contratada será realizado à vista da Nota Fiscal apresentada, atestada e visada pela gestora de contrato da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmityapagipe.mg.gov.br

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

10.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitypagipe.mg.gov.br

01.01.01.01.031.0019.1.501.4.4.90.52.17 / 16/0 – Equipamentos e material permanente – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.29 / 6 – Material de consumo – Material para áudio, vídeo e foto.

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.44 – 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será competente o foro da Comarca de Itapagipe.

E por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapagipe, MG, 11 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

André Luiz de Paula
André Som Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____